PROJETO DE LEI N. 285/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Natal - AFAGMN, estabelecimento de ensino de atividade policial, destinado à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa compõe a seguinte redação: "*Dispõe sobre a criação da Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Natal - AFAGMN, estabelecimento de ensino de atividade policial, destinado à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências*".

O processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores determina que todas as proposições, incluindo os Projetos de Lei, sejam submetidas à apreciação das Comissões Permanentes, conforme os respectivos campos temáticos:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
>
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

No que tange à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, no âmbito de suas atribuições regimentais, cumpre apreciar eventuais impactos financeiros que a proposição possa causar sobre as contas da Administração Municipal, assim como a adequação às leis orçamentárias, a ver:

> **Art. 63.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O projeto sob apreciação tem por objetivo instituir a Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Natal – AFAGMN, que, permita-nos ressaltar, constitui importante instrumento dedicado à formação, treinamento e aperfeiçoamento daqueles que integram um corpo de guarda, sendo a capacitação elemento intrínseco a esta atividade, como expressamente prevê o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n. 13.022, de 08 de agosto de 2014):

> Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Nesse propósito, própria Lei n. 13.022/2014, facultou aos Municípios "*a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º*" (artigo 12).

Analisando as leis orçamentárias municipais, verificamos que a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025 prevê a destinação de orçamento que alcança o objeto proposto no projeto de lei sob análise, a saber:

> **164 – NATAL SEGURA**
>
> **04.122.164.1792 - REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL**
>
> Fortalecer, ampliar e aperfeiçoar as ações de Segurança Urbana por meio da reestruturação da infraestrutura física, administrativa, tecnológica e operacional da Guarda Municipal de Natal – GMN.

Além disso, o próprio Projeto de Lei indica outra fonte de custeio, proveniente do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSP:

> Art. 14. Os recursos advindos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSP, instituído pelo art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 108, de 24 de junho de 2009, serão destinados à implementação programas de formação, qualificação e capacitação dos quadros da segurança pública municipal.

Vale salientar, também, que a estrutura física prevista no Projeto de Lei para funcionar a AFAGMN é bem espartana (artigo 11), requerendo tão somente (1) duas salas de aula climatizadas, (2) um estande de tiros, (3) uma sala para diretoria, (4) armas de calibre permitido, (5) dois banheiros e (6) outros equipamentos necessários.

Finalmente, o quadro funcional previsto no Projeto de Lei compõe-se de servidores de carreira da própria Guarda Municipal, inclusive o corpo diretivo e de coordenadores, nos seus respectivos termos, não demandando aumento imediato do contingente:

> Art. 9°. A AFAGMN, será dirigida por um(a) servidor(a) de carreira da Guarda Municipal do Natal, devendo ser observado e respeitado para os demais cargos e/ou funções o contido no artigo 15, da Lei Federal 13.022/2014.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

> Parágrafo Único. Os cargos de direção da AFAGMN são de livre provimento pelo prefeito, dentre os servidores efetivos da Guarda Municipal de Natal portadores de diploma de ensino superior e/ou de pós-graduação (lato senso e strictu senso).
>
> Art. 12. As coordenação da AFAGMN serão desempenhadas exclusivamente por servidores(as) de carreira da Guarda Municipal do Natal, portadores(as) de diploma de ensino superior e/ou de pós-graduação (lato senso e strictu senso).

Nesses termos, sob os aspectos financeiros e orçamentários não encontramos óbice algum à tramitação do presente projeto de lei, inclusive, devendo ser dado seguimento ao mesmo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, 21 de março de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020